



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8162

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 15/06/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/2010. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a Leishmaniose Visceral Canina no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 28

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.6
ordem: 28
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 72/2010

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva (Valcir da Ademoc).

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Vacinação Gratuita Contra a Leishmaniose Visceral
Canina no Município.

Entrada em 15/06/2010
Comissão de Legislação e Movimento
Justiça e Saúde.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



PROJETO DE LEI N°72/2010

15/06/2010
15/06/2010
15/06/2010
15/06/2010

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a Leishmaniose Visceral Canina no Município.

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A vacinação de cães contra a Leishmaniose Visceral deverá ser feita, gratuitamente, pelo Executivo.

Art 2º - A vacinação de que trata o art. 1º ocorrerá mediante campanha anual de vacinação amplamente divulgada pelo município, durante a Semana de Controle e Combate à Leishmaniose.

Parágrafo único: O proprietário do animal deverá apresentar, no momento da vacinação, resultado de exame que comprove que o animal não possui Leishmaniose, realizado até 10 dias antes data da vacinação.

Art 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua publicação.

Art 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 15 de junho de 2010.

Valcir Soares Silva
Vereador - 2º Secretário
Líder PTB

JUSTIFICATIVA:

Montes Claros é a 1ª cidade de MG em números de casos humanos da doença e Minas Gerais é o 2º Estado brasileiro em número de casos.

A Leishmaniose Visceral é considerada uma antropozoonose e atualmente está entre as seis endemias prioritárias do mundo (OMS). Essa doença apresenta ampla distribuição mundial e mais de 90% dos casos que ocorrem na América Latina, são diagnosticados no Brasil.

Hoje no país existem focos da doença em 19 Estados e surgem cerca de 3500 casos humanos a cada ano.

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG







Hoje, por conta de um Decreto Federal do Senado, nº 51.838, de 14 de março de 1963, condena todos os animais com suspeita de Leishmaniose Visceral Canina a serem mortos, e como se não bastasse, uma Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008, proíbe o tratamento de cães com a doença, com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (sendo que nenhum

medicamento contra a Leishmaniose Visceral Canina consegue ser registrado no Ministério da Agricultura).

O Brasil é o único país do mundo que mata os animais como forma de controle da doença. Portugal, Itália e França, por exemplo, não matam e sim tratam os animais.

O cão é considerado o principal reservatório doméstico, servindo como fonte de infecção para o inseto vetor, porém outros animais como raposas, gambás e roedores, também são reservatórios da doença, contudo a política de controle da doença instituída é a "confortável" da matança de cães.

Tanto pesquisadores quanto a OMS (Organização Mundial de Saúde) condenam a prática de matança de animais utilizada no Brasil como medida de combate à doença.

Atualmente os principais métodos utilizados para o diagnóstico sorológico são: o ELISA (imunoenzimático) e a RIFI (imunofluorescência indireta), e objetivam detectar anticorpos contra Leishmania, porém estes apresentam um alto índice de resultados falso negativo pela demora que o animal leva para apresentar a infecção (em média três meses após ser contaminado) e falsos positivos, já que outras doenças podem apresentar reações cruzadas como: chagas, toxoplasmose, erliquiose, co-infecção por erliquiose e babesiose e neosporose (Zanette, et al., 2006), estudos indicam que os diagnósticos de falsos positivos chegam a 48%, sendo portanto, o exame parasitológico o mais indicado para o diagnóstico seguro e considerado como o teste padrão ouro para detecção da doença. Ou o teste sorológico utilizando proteínas recombinantes que aumenta a especificidade do teste minimizando a ocorrência de reações cruzadas.

A aprovação desta lei é imprescindível para tirarmos Montes Claros da liderança em casos de Leishmaniose em Minas Gerais, possibilitando que vidas humanas sejam salvas.

Valcir Soares Silva
Vereador - 2º Secretário
Líder PTB

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 072/2010 que “Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a Leishmaniose Visceral Canina no Município.”, de autoria do vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir o vacinação de cães contra a Leishmaniose Visceral Canina.

Ao determinar a criação de programa municipal, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, e ainda, contraria a LOM ao criar despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ainda, dispositivos infraconstitucionais pelo que também é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo